

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ... ..	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ... ..	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMARIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 17/91:

Define, para efeitos do presente diploma, veículos do Estado e estabelece normas reguladoras da sua utilização.

#### Decreto n.º 18/91:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Maria Odete Ribeiro de Carvalho, no cargo de Inspector-geral de Educação.

#### Decreto n.º 19/91:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Victor Manuel Barbosa Borges, no cargo de director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação.

#### Decreto n.º 20/91:

Dá por finda, a comissão de serviço de Cândido Disidério Gomes Santana, no cargo de presidente do Instituto Nacional das Cooperativas.

### Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 17/91

de 30 de Março

Com o intuito de moralizar e disciplinar a utilização de veículos do Estado, no quadro de uma política geral de austeridade e de contenção de despesas públicas;

Até ao estabelecimento de um novo e definitivo regime de gestão do parque de veículos do Estado;

Consciente de que, na revisão do estatuto do pessoal dirigente, se deverá ter em conta além do mais, a necessidade de o compensar pela perda do direito a uso pessoal de veículo do Estado, que o presente diploma sufraga, praticando uma política salarial mais justa e realista;

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte;

### Artigo 1.º

Para efeitos do presente diploma são considerados veículos do Estado todas as viaturas, máquinas e outro material circulante ao serviço permanente do Estado e dos seus serviços autónomos e empresas públicas.

### Artigo 2.º

O parque de veículos do Estado será organizado e gerido na base dos seguintes princípios:

- Racionalização da utilização dos veículos em ordem ao aumento da sua produtividade;
- Reajustamento da frota às reais necessidades de serviço público e a alienação do excedente apurado;
- Restrição máxima na distribuição de veículos para uso pessoal;
- Gestão global centralizada, sem prejuízo da autonomia de utilização por parte dos serviços e organismos;

- e) Rigoroso controle e fiscalização da utilização dos veículos;
- f) Normalização de marcas e modelos, com predominância, a máxima possível, de veículos económicos;
- g) Restrição dos veículos de luxo aos serviços de representação cuja solenidade o justifique;

**Artigo 3.º**

Os veículos do Estado só podem ser utilizados para fins de serviço público, salvo o disposto no artigo 4.º

**Artigo 4.º**

1. Tem direito a veículo automóvel para uso pessoal os titulares dos seguintes cargos;

- a) Presidente da República;
- b) Presidente da Assembleia Nacional Popular;
- c) Primeiro Ministro;
- d) Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- e) Ministro e Secretário de Estado;
- f) Procurador-Geral da República;
- g) Presidente do Tribunal de Contas.

2. Os veículos distribuídos nos termos do número antecedente deverão ser utilizados, primordialmente, no exercício, por causa ou em proveito das funções dos seus detentores, podendo, subsidiariamente, ser por eles destinados a outros fins pessoais ou de serviço dos respectivos departamentos.

**Artigo 5.º**

Os veículos do Estado recolherão, obrigatoriamente, findo o serviço diário, a locais apropriados, a definir pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres ouvidos os municípios respectivos, salvo tratando-se dos veículos distribuídos nos termos do artigo 4.º ou em outros casos excepcionais devidamente autorizados por reconhecida necessidade de serviço.

**Artigo 6.º**

1. Os veículos do Estado só poderão ser conduzidos por motoristas afectos aos respectivos serviços, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados por reconhecida necessidade de serviço.

2. Os veículos distribuídos nos termos do artigo 4.º poderão ser conduzidos pelas entidades referidas nesse preceitos.

**Artigo 7.º**

A gestão centralizada no parque de veículos do Estado compete ao organismo do Ministério das Finanças e Plano encarregado da gestão do património do Estado, que, para o efeito, será reorganizado e dotado dos recursos e meios necessários.

**Artigo 8.º**

A fiscalização do cumprimento das normas de utilização dos veículos do Estado compete a:

- a) Polícia de Ordem Pública;
- b) Funcionários ou agentes credenciados pelo organismo a que se refere o artigo 7.º;
- c) Funcionários ou agentes credenciados pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

**Artigo 9.º**

1. Regimes especiais regularão a utilização dos veículos afectos aos Tribunais, às Forças Armadas, à Polícia de Ordem Pública, às Delegacias de Saúde, às representações diplomáticas e às empresas públicas.

2. Os regimes previstos no n.º 1 deverão obedecer aos princípios estabelecidos no presente diploma.

**Artigo 10.º**

Os municípios estabelecerão o regime de gestão dos respectivos parques de veículos com base nos princípios estabelecidos no presente diploma.

**Artigo 11.º**

1. Ao pessoal dirigente poderá ser assegurado, pelos respectivos departamentos, o transporte nas deslocações de e para o local de trabalho.

2. Quando as circunstâncias o exigirem e as disponibilidades dos departamentos o permitirem poderá também ser assegurado ao pessoal técnico e outro o transporte nas deslocações de e para o local de trabalho.

**Artigo 12.º**

O Governo promoverá o estabelecimento de um sistema de facilidades para aquisição de veículo próprio por parte do pessoal dirigente e do pessoal técnico.

**Artigo 13.º**

1. No quadro dos princípios estabelecidos nas alíneas a) e b) do artigo 2.º, poderá o funcionário ou agente do grupo de pessoal dirigente ou técnico ser autorizado a usar veículo próprio em serviço do respectivo departamento.

2. A autorização compete ao Ministro ou Secretário de Estado de que depende o departamento interessado.

3. Pelo uso em serviço de veículo próprio tem o agente ou funcionário direito a uma compensação a fixar por decreto.

**Artigo 14.º**

Mantém-se em vigor toda a legislação anterior sobre veículos do Estado, na parte que não contrarie o presente diploma.

**Artigo 15.º**

Este decreto-lei entra em vigor no prazo de quinze dias a contar da sua publicação.

*Carlos Veiga — Osvaldo Sequeira — António do Rosário — Manuel Chantre — Gustavo Araújo — Eurico Monteiro — Luís Leite — Manuel Faustino — Teófilo Silva.*

Promulgado em 21 de Março de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

**Decreto n.º 18/91**

**de 30 de Março**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único: — É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Maria Odete Ribeiro de Carvalho, no cargo de inspector-geral de Educação, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

*Carlos Veiga — Manuel Faustino.*

Promulgado em 21 de Março de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

**Decreto n.º 19/91**

**de 30 de Março**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único: — É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Victor Manuel Barbosa Borgcs, no cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

*Carlos Veiga — Manuel Faustino.*

Promulgado em 21 de Março de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

**Decreto n.º 20/91**

**de 30 de Março**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único: — É dada por finda a comissão de serviço de Cândido Desidério Gomes Santana, no cargo de Presidente do Instituto Nacional das Cooperativas.

*Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário.*

Promulgado em 21 de Março de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

**ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR**

**Secretaria-Geral**

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 19 de Setembro de 1990:

Manuel Olívio Teixeira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe desta Instituição Parlamentar — nomeado, provisoria-

mente, no referido cargo, nos termos do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1991).

De 18 de Fevereiro de 1991:

José Maria Fernandes, condutor-auto ligeiros de 2.ª classe, provisório, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por um período de nove meses, com efeitos a partir do dia 12 de Fevereiro.

Publique-se e guarde-se para todos os efeitos legais.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1991).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 13 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte.*

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E TRABALHO**

**Secretaria de Estado  
da Administração Pública**

**Direcção-Geral da Administração Pública**

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Justiça:

De 22 de Dezembro de 1990:

Antónia Spencer Andrade Santos — nomeada, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, para exercer, definitivamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Tribunal Criminal de S. Vicente, a partir da data do início das suas funções.

A ora nomeada entra imediatamente no exercício das suas funções, independentemente do «visto», e publicação, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/89. Fica colocada no Juízo Cível do Tribunal Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

De 26 de Fevereiro de 1991:

Boaventura Borges Semedo, ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do

Ministério Público — nomeado, nos termos do artigo 47.º, do Decreto-Lei n.º 13/84, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, para exercer, interinamente, o cargo de escrivão de Direito de 3.ª classe, com colocação no 1.º Juízo Cível da Região de 1.ª classe da Praia.

O ora nomeado entra imediatamente no exercício das suas funções, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 8.º alínea a) do Decreto-Lei n.º 46/89.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 27 de Novembro de 1990:

Arlindo Horácio Gomes, 1.º secretário de Embaixada — designado, nos termos do artigo 10.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para, em regime de substituição, exercer o cargo de director-geral da Emigração e Serviços Consulares, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Março de 1991).

De 9 de Janeiro de 1991:

Esmeralda Pinto Anahory Silva, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença registada — exonerada, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

De 31:

Hermengarda da Graça Barbosa Brito, técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe — nomeada, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Ministro dos Negócios Estrangeiros com efeitos a partir de 28 de Janeiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

De 15 de Fevereiro:

José Santos Figueiredo Ramos, conselheiro da Embaixada, na situação de licença registada — concedida licença ili-

mitada nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do término da licença registada.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

De 12 de Março:

Maria do Carmo Semedo Tavares, 3.º oficial definitiva — nomeada, ns termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 4 de Fevereiro de 1991:

Tito Lívio Alves Mendes Andrade, técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — Gabinete de Estudos e Planeamento — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

De 25:

Maria Helena Ferreira Delgado, técnico de 1.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Agrária — transferida por conveniência de serviço, para a Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1991).

Guilhermina Tavares Inês, servente da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos seis meses de licença registada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

De 26:

António Monteiro Neves, técnico superior de 2.ª classe, em comissão de serviço como director regional do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em Santo Antão por substituição, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da data do início de funções do director regional nomeado, Osvaldo Pedro Maurício.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1991).

De 28:

Edmundo Lima, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, transferido, por conveniência de serviço, para a Repartição Concelhia do Tarrafal, ficando a perceber os seus salários pela verba dos Serviços Regionais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro da Educação:

De 15 de Junho de 1990:

Maria do Livramento Sousa Lopes Delgado, habilitada com o curso de Formação Feminina — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de oficina de 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1.º, divisão 45.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Novembro:

Auriza da Cruz Oliveira — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/87, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1991).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos habilitados com o curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, para, provisoriamente, exercerem o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, nas Escolas abaixo indicadas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990:

Liceu de Santa Catarina:

Moisés Gomes Monteiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu do Fogo:

Adolfo José Rodrigues.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1991).

Cláudia Mariana Brandão Teixeira Silva — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de professor do 4.º nível, 3.ª classe da Escola Secundária de Achada Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Avelina Maria Ramos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro, para exercer provisoriamente, o cargo de professor primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino.

Joanita Cristina Rodrigues Rocha — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino.

Maria Ocília Furtado Frederico — nomeada, nos termos do artigo 27 do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do ensino primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

Júlia Maria Lima Medina e Maria de Fátima Tavares Ortet Lopes — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor primário de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

Laurinda Cardoso Rodrigues, Júlia Varela Tavares e José Manuel Gomes de Carvalho — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

Domingas Mendes Cabral — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

Maria da Conceição Semedo Brito — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1991).

Isa Tateana Pires Almeida Silva — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu da Ribeira Grande.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

Maria de Lourdes Livramento Monteiro — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 58.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do ensino primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

De 26:

Arlindo Soares Ribeiro — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, do Ensino Básico Complementar — Água de Gato.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1991).

De 29:

Avelino Furtado Monteiro, contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para, em substituição de Álvaro dos Santos, exercer, o cargo docente, durante o ano lectivo 1990/91, na categoria de professor de 3.º nível, 2.ª classe, letra «I», na Escola do Ensino Básico Complementar de Calheta, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990.

Neusa Maria do Rosário de Melo, contratada, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1990/91, na Escola do Ensino Básico Complementar «Aurélio Gonçalves», na vaga deixada por Elisio Alberto Mendes Almeida, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16 de Janeiro de 1991:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, são contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1990/91, na categoria do professor de posto escolar, (alfabetizador), com colocação na Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar, ficando destacados por conveniência de serviço nos concelhos a seguir indicados, os seguintes indivíduos:

Concelho da Praia:

Aguinaldo Semedo Marques.

Antonieta Pereira de Pina.

Daniel Semedo Vieira.

José Santos Vieira Tavares

Maria Manuela Tavares de Carvalho

Concelho da Ribeira Grande:

Gertrudes Maria Pinto.

Concelho do Porto Novo:

Manuel Costa da Rocha.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 27 de Fevereiro:

Nomeia, para, em regime de acumulação, exercerem o cargo docente, no Liceu «Ludgero Lima», durante o ano lec-

tivo de 1990/91, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 1991.

Professor de 4.º nível, 3.ª classe:

Alexandre Leite.

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G»:

Idalina da Cruz.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Contrata, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo de 1990/91, nas escolas abaixo indicadas:

Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava:

Maria de Fátima Vieira Fortes, indo substituir Carlos António Soares Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991).

Escola do Ensino Básico Complementar de Boa Vista:

Amândia Luísa Moreira Lima, indo substituir Mário Conceição Almeida.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1991).

Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

Maria Madalena dos Santos Rodrigues.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1991).

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

José Manuel Gomes, indo substituir Alexandre Pinheiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 1991).

Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa:

Isidora Maria da Graça, indo substituir Pedro Emílio Oliveira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 1991).

Escola Secundária de Achada Santo António:

Vanda Valentina Silva Santos Fonseca.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ex-Ministro da Administração Interna:

De 9 de Dezembro de 1990:

Filinto Lopes Moniz, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Local:

De 4 de Setembro de 1990:

Domingos Lopes Tavares, técnico auxiliar de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Fevereiro de 1991):

Despachos de S. Ex.ª o Ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 27 de Novembro de 1990:

Andreza Nascimento da Cruz — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1991).

De 28:

Vital Vieira Moreira, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — concedida, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, a 1.ª diuturnidade, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

Filomena da Glória Delgado — contratada, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o Decreto n.º 74/86, para exercer, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1991).

Isabel Soares Rosa, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 5.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1991).

De 29:

Albertino da Silva Zego — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o De-

creto n.º 98/97, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor auto de ligeiros de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Fevereiro de 1991):

De 18 de Dezembro:

Teodora de Carvalho Monteiro, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — concedida a diuturnidade correspondente a 20% do seu vencimento, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1991).

De 18 de Janeiro de 1991:

Maria Antónia Monteiro Fernandes, técnica auxiliar de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

César João Gonçalves, condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — nomeado, definitivamente, no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

Maria dos Santos Andrade Gonçalves, auxiliar de 3.ª classe provisória, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

Alberto Semedo Afonso — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe, de PMI/PF, com colocação no Posto Sanitário de S. Domingos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Março de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, e Promoção Social:

De 1 de Fevereiro de 1991:

Amilton Leandro Delgado Correia, filho do sargento-adjunto das FARP, Laurindo da Ressureição Delgado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Fevereiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado com a máxima urgência para um centro especializado em neurocirurgia».

Obs: Dado a menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

De 6:

Oswaldo da Luz Monteiro, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de S. Vicente — reconduzido no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1991).

De 15:

João Sabino Martins, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, mediante concurso, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 11.º n.º 4, do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

De 27:

Filinto Fonseca Resende Costa, 2.º oficial definitivo da Direcção-Geral de Farmácia — promovido, nos termos do Decreto n.º 154/81, conjugado com o Decreto-Lei n.º 74/86, a 1.º oficial da mesma Direcção-Geral, continuando em comissão ordinária de serviço no Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários — IPAJ.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 1991:

Adriano Almeida Noro, operário qualificado principal, de nomeação definitiva, do Instituto Nacional de Investigação Agária, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 217 200\$ (duzentos e dezassete mil e duzentos escudos), correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, sendo 32 anos ao Município da Ribeira Grande e 3 ao Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Os encargos resultantes desta pensão serão suportados proporcionalmente do seguinte modo:

Orçamento do Município da Ribeira Grande...	193 582\$90
Orçamento Geral do Estado ...	18 617\$10

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente,

De 27:

António Correia, chefe de trabalhos de 2.ª classe, assalariado, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil e seiscentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida da percentagem concedida à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Dezembro de 1990:

João Baptista Brites, inspector marítimo de 2.ª classe exercendo em comissão de serviço as funções de inspector-geral Marítimo — desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos de n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei 61/III/ 89, de 30 de Dezembro devendo ser abonado da pensão provisória anual de 432 000\$ (quatrocentos e trinta e dois mil escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1991).

De 20 de Março de 1991:

Alcinda Lubrano Vicente, servente do quadro da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1975 a 28 de Fevereiro de 1991 ...	16	1	28

De 26:

Francisco Moreno, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 30/88, de 23 de Julho ...	16	3	20
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 7 de Janeiro de 1960 a 31 de Dezembro de 1965 ... ..	5	11	25
De 24 de Fevereiro de 1968 a 20 de Abril de 1974... ..	6	1	27
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	2	22
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 1 de Março de 1988 a 31 de Dezembro de 1990 ... ..	2	10	1
<b>Total</b> ... ..	<b>33</b>	<b>6</b>	<b>5</b>

Contratos de prestação de serviço:

De 28 de Novembro de 1990:

Maria Fernanda Franco Patrício Raimundo, contratada a título de cooperação técnica para prestação de serviço, no Ministério da Educação — renovado o referido contrato, com o vencimento mensal de 40 800\$ (quarenta mil e oitocentos escudos).

O presente contrato entra em vigor a partir do dia 1 de Outubro de 1990 e termina em 30 de Setembro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de «visto», nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

De 1 de Janeiro de 1991:

Maria Miguel Estrela Cardoso e Silva, contratada a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde — renovado o referido contrato, com o vencimento mensal de 28 350\$ (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta escudos), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Marirosa Corney Garcia, contratada a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde, como técnico superior (psicóloga) — renovado o referido contrato, com o vencimento mensal de 30 500\$ (trinta mil e quinhentos escudos), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de «visto», nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

De 25:

Estrela Tejada Chong, contratada a título de cooperação técnica, para prestação de serviço, na Direcção-Geral de Saúde — renovado o referido contrato, como técnico superior de 2.ª classe, com o vencimento mensal de 53 290\$ (cinquenta e três mil, duzentos e noventa escudos), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Lr. Chong Pon Chean, contratado a título de cooperação técnica para prestação de serviço, na Direcção-Geral de Saúde, como técnico superior de 2.ª classe — renovado o referido contrato, com o vencimento mensal de 53 290\$, (cinquenta e três mil, duzentos e noventa escudos); com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de «visto», nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

De 4 de Fevereiro:

Carlos Alfredo Dias — contratado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço na Direcção-Geral do Fomento Agrário com uma remuneração mensal de 15 300\$ (quinze mil e trezentos escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1991).

De 8:

Maria Helena Tellez Aldanaí — contratada a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde, como técnico superior especialista, com o vencimento mensal de 33 450\$ (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta escudos), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Luisa Maria Barros Santiago Lopes Andrade, contratada a título de cooperação técnica, para prestação de serviço de na Direcção-Geral da Saúde, como médica — renovado o referido contrato, com o vencimento mensal de 39 900\$ (trinta e nove mil e novecentos escudos), com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 1991.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de «visto», nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Lista definitiva dos concorrentes ao concurso de promoção nas classes de operário qualificado (bate-chapas) cujo anúncio publicado no *Boletim Oficial* n. 28, de 14 de Julho de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, em 11 de Fevereiro de 1991.

**Candidato obrigatório para pessoal qualificado principal bate-chapas:**

Daniel Lopes Fortes.

Candidato obrigatório para pessoal qualificado de 1.ª classe bate-chapas:

João José Fortes.

Candidato obrigatório para pessoal qualificado de 2.ª classe bate-chapas:

Valentim Araújo Rodrigues.

---

### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitantes aos contratos de prestação de serviço docente, na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino.

De 17 de Abril de 1990:

Mário Oliveira Alves Gomes — B. O. n.º 26/90.

De 26 de Outubro de 1990:

Maria Tavares Lopes — B. O. n.º 47/90.

Belmira Andrade Silva — B. O. n.º 51/90.

De 30 de Outubro de 1990:

Auxiliadora da Cruz Barreto — B. O. n.º 52/90.

De 29 de Novembro de 1990:

Maria Rosa Pires — B. O. n.º 52/90.

---

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991, os contratos de prestação de serviço docente dos seguintes indivíduos:

De 5 de Setembro de 1990:

Direcção-Geral do Ensino:

João Barbosa, professor primário de 3.ª classe — B. O. n.º 41/90.

De 26 de Outubro de 1990:

Francisco José Barbosa, professor de 3.º nível, 3.ª classe — B. O. n.º 51/90.

---

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante ao contrato de prestação de serviço no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe letra I.

De 17 de Outubro de 1990:

Liceu de Santa Catarina:

Raimundo Gomes Tavares — B. O. n.º 48/90.

Artur Tavares Furtado — B. O. n.º 3/91.

De 26 de Dezembro de 1990:

Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

Celina Maria Carvalho Cruz — B. O. n.º 4/91:

---

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991, os Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitantes aos contratos de prestação de serviço, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, Letra «I»:

De 17 de Outubro de 1990:

Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva»:

Mário de Jesus Marques Sanches — B. O. n.º 48/90.

Silvia de Jesus Amado Varela — B. O. n.º 48/90.

De 26 de Outubro de 1990.

Escola do Ensino Básico Complementar da Assomada.

Carlos Alberto Martins Vaz — B. O. n.º 47/90.

Liceu «Olavo Moniz» — Sal.

José Carlos Cabral Soares — B. O. n.º 47/90.

De 26 de Dezembro de 1990.

Liceu «Ludgero Lima»:

Filomena Maria Santos da Cruz — B. O. n.º 4/91.

Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista:

Ana Paula Rodrigues Almeida — B. O. n.º 4/91.

De 5 de Setembro de 1990:

Respeitante ao contrato de prestação de serviço de Catarina Andrade de Oliveira, professora do Ensino Primário de 2.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/90.

---

### RECTIFICAÇÕES

Por erro da administração foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 7/91, de 16 de Fevereiro, pág. 80, respeitante à comunicação do «visto» do Tribunal de Contas de João Félix Tavares Rodrigues Cardoso, professor de 3.º nível, 3.ª classe, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor de 2.º nível, 3.ª classe.

Deve-se ler:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

---

Por erro de Administração, foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 2 de 12 de Janeiro, o despacho

de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, respeitante à apresentação definitiva de António Tavares Silva, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Antónia Tavares Silva, chefe de trabalho de 2.ª classe;

Deve ler-se:

António Tavares Silva, chefe de trabalho de 2.ª classe;

Por erro de Administração, foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 48/90, pág. 820, o Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, respeitante à nomeação de Artur Fernandes, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Guarda de 3.ª classe;

Deve ler-se:

Guarda de 1.ª classe;

Por lapso da Administração foi publicada de forma incorrecta, o Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado de Administração Pública, de 2 de Janeiro de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/91, de 12 de Janeiro, que dá por finda a comissão de serviço de Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares, professora do Ministério da Educação:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 26 de Março de 1991. — O director-geral substituto, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de serviços.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Direcção-Geral do Ensino

##### AVISO

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de Dezembro, faz-se público que está aberto concurso documental para contrato de prestação de serviço docente do Ensino Básico Elementar (2.º nível) para o Ano Lectivo de 1991/92, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

Habilitações mínimas exigidas ao candidato, que concorre pela 1.ª vez: 1.º Ano do Curso Geral (ex-3.º Ano dos Liceus) e/ou pelo menos 3 disciplinas do 3.º Ano do Curso Geral (ex-5.º Ano).

Para as revalidações mantem-se as condições exigidas nos anos anteriores.

É condição de preferência maiores habilitações literárias apresentadas pelos candidatos.

1. Os candidatos de 1.ª vez seleccionados documental-mente serão submetidos a um teste de capacitação e uma entrevista.

O teste será constituído por:

- Interpretação escrita de um texto curto;
- Resolução de problemas com base nos programas de matemática dos Ensinos Básicos Elementar e Complementar;
- Noções gerais da geografia de Cabo Verde;
- Noções elementares da organização política de Cabo Verde;
- Questões ligadas à função docente e à idoneidade cívica do candidato;

A entrevista visará completar o teste e as informações imprescindíveis ao desempenho da função e será feita em todos os concelhos por pessoal da delegação do Ministério da Educação.

2. O prazo para entrega dos pedidos de admissão ao concurso é de 30 dias contados a partir da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

3. O requerimento dirigido a S. Ex.ª o Ministro da Educação elaborado em papel selado e com assinatura reconhecida, deverá informar sobre a identidade completa, endereço postal e telefónico se houver, habilitações literárias, escola ou escolas em que pretende ser colocado e entregue na delegação ou sub-delegação do MINED do concelho da residência do candidato e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- Certidão de habilitações literárias;
- Declaração de capacidade profissional;
- Declaração de que se comprometerá a exercer o cargo até o fim do ano lectivo;
- Outros documentos que possam influir na graduação;

4. Os candidatos a professores do 2.º nível que tenham já trabalhado como monitores escolares têm preferência sobre quaisquer outros candidatos que estejam concorrendo pela primeira vez.

5. Os monitores, os professores eventuais do 2.º nível em exercício, devem requerer a revalidação da sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso e são dispensados de apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do mesmo.

6. Os candidatos que concorrem pela primeira vez só serão considerados desde que entreguem com o requerimento de admissão ao concurso os documentos constantes do n.º 3.

7. Os concorrentes que já tenham no Ministério da Educação os documentos exigidos, devem indicar o ano em que fizeram a entrega dos mesmos e o fim a que se destinavam.

8. Os concorrentes classificados que, por qualquer motivo, ficaram impedidos de aceitar colocação, deverão comunicar o facto à delegação do Ministério na ilha no prazo de 8 dias.

9. Os nomes dos candidatos que entregaram a documentação fora do prazo serão retidos para efeitos de eventual nomeação extra-concurso, depois de esgotada a lista graduada daqueles que concorreram dentro do prazo.

Os professores nomeados devem apresentar-se na delegação da ilha da sua residência no prazo de cinco dias antes do ano escolar.

A não apresentação no prazo indicado implica a substituição imediata.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 14 de Fevereiro de 1991. — Pela directora-geral, *Herminia Curado Ferreira*.

## AVISO

De conformidade com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação faz-se público que pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso documental para contrato de prestação de serviço eventual de professores, mestres de oficinais e monitores especiais de Educação Física e Trabalhos Manuais para os estabelecimentos do Ensino Básico Complementar e Secundário para o ano lectivo de 1991/92.

Habilitações mínimas exigidas ao candidato, 2.º ano do curso complementar dos liceus ou equivalente.

É condição de preferência maiores habilitações literárias apresentadas pelos candidatos.

Para monitores de Educação Física exige-se a 3.ª fase do estágio para monitores, ou equivalente.

1. A admissão é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação, em papel selado e com assinatura reconhecida e deverá informar sobre a identidade completa, endereço postal e telefónico se houver, habilitações literárias, disciplinas que pretende leccionar, escola onde pretende ser colocado e entregue na secretaria das Escolas do Ensino Básico Complementar ou Secundário mais próxima do local de residência ou na delegação do Ministério da Educação na ilha.

2. Deverá ainda acompanhar o requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Outros documentos que possam influir na graduação:

2.1. Para além dos documentos referidos no ponto 2, alíneas a) e b) deverão os candidatos da 1.ª vez anexar ao requerimento uma ficha de inscrição devidamente preenchida que deverá ser adquirida nas secretarias das escolas referidas em 1.

3. O processo de apuramento dos candidatos de primeira vez seleccionados em concurso documental será completado com um teste e uma entrevista. O teste será escrito e versará temas de cultura geral e assuntos ligados à função docente.

A entrevista visará completar o teste e as informações imprescindíveis ao desempenho da função e será feita em todos os concelhos por pessoal da Delegação do Ministério da Educação.

Os candidatos que possuam diploma de bacharel ou licenciatura estão isentos do teste e da entrevista.

4. O candidato que vier a ser seleccionado deverá comunicar dando conhecimento da sua disponibilidade para o cargo à Direcção-Geral ou às Delegações ou Subdelegações do Ministério da Educação no prazo de oito dias para que se proceda à sua nomeação.

5. Os professores nomeados deverão apresentar-se no estabelecimento de ensino que lhes for designado no prazo de cinco dias antes do início do ano escolar.

6. Os professores nomeados fora da ilha onde residem devem apresentar-se na delegação da ilha da sua residência no prazo de dez dias antes do início do ano escolar.

7. A não apresentação no prazo indicado implica a substituição imediata.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 14 de Fevereiro de 1991. — Pela directora-geral, *Hermínia Curado Ferreira*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— ○ —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO**

— — — — —

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação**
**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia**
**NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES**
**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 53/A, de folhas 98, verso a 99, verso, com a data de seis de Junho do ano em curso, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade Dóci — Fábrica de Drops & Caramelos, Ld.<sup>a</sup> com sede na cidade da Praia.

Que, em virtude do mencionado aumento efectuado pela referida escritura, alteram o artigo quinto do respectivo pacto social.

O capital social é de quinze milhões de escudos, será integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios pela forma seguinte:

Carlos Jorge Magalhães Medina de Vasconcelos, sete milhões seiscentos e cinquenta mil escudos;

António Sérgio Borja Barbosa Mendes, seis milhões e novecentos mil escudos;

Aristides Lima e Silva, trezentos mil escudos.

João Firmino Faria Maia, cento e cinquenta mil escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia aos vinte e sete de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art.º 17.º, n.ºs 1 e 2.	95\$00
Cofre Geral ... ..	10\$00
Reembolso... ..	5\$00
Selos ... ..	45\$00 = 155\$00

(São cento e cinquenta e cinco escudos. — Conferida. Registada sob o n.º 10 041/90.

(42)

— ○ —

**Confecções Morabeza, S. A. R. L.**
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do artigo 16.º do Estatutos, são convocados os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede da Associação Comercial Industrial e Agrícola em Mindelo no próximo dia 12 de Abril pelas 16 horas com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 — Apreciação, aprovação ou modificação do relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal relativas ao exercício de 1990;

2 — Discussão de outros assuntos de interesse para a sociedade.

Mindelo, 11 de Março de 1991. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ricardo José Serradas & Cia. Lda.*

Segue o reconhecimento.

(43)